



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI 5678/2024 AO PROJETO DE LEI 50/2024

Dispõe sobre concessão de uso de imóvel que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a dar em concessão de uso, à DCA - Associação Desenvolvendo a Criança e o Adolescente -, CNP nº 60.249.067/0001-96, localizada à Alameda Muchaque, 1214, Jardim Alvorada, CEP nº 14.706-212, Bebedouro - SP, o imóvel situado à Alameda Parati s/nº, Rassim Dib, pertencente à matrícula 23.604, correspondente à área abaixo descrita:

“Uma área localizada no loteamento denominado Conjunto Habitacional Bebedouro IV, cadastrada na Prefeitura Municipal sob nº 0165.134.001-00, que possui as seguintes características e confrontações: Tem início no marco 1, cravado no alinhamento da Rua A, segue por esta em uma extensão de 22,00 metros, até atingir o marco 2, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua A, daí segue em curva à direita, de concordância da Rua A com a Rua Orpheu Bertolami, em uma extensão de 14,14 metros até atingir o marco 3, daí segue em linha reta pelo alinhamento da referida rua em uma extensão de 35,11 metros até atingir o marco 4, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Rua Orpheu Bertolami, daí deflete a direita e segue em uma extensão de 40,00 metros até atingir o marco 5, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com os lotes 13 e 14, daí deflete novamente à direita e segue em uma extensão de 35,11 metros até atingir o marco 6, confrontando à direita com a área em descrição e à esquerda com a Alameda Parati, daí segue em curva à direita, de concordância da Rua A com a Alameda Parati em uma extensão de 14,14 metros até atingir o marco 1, fechando o perímetro, encerrando uma área de 1.729,64m²”.

Art. 2º A área objeto da presente concessão de uso será utilizada pelo concessionário com o objetivo de instalação da sede da DCA - Associação Desenvolvendo a Criança e o Adolescente -, que tem por missão fortalecer o ser humano vulnerável às drogas, às DST/AIDS, à violência, ao sexo desprotegido e a outros riscos, por meio do desenvolvimento da sua autoestima e da sua capacidade de contato crítico e criativo com a realidade, despertando nele atitudes de autoproteção e cidadania; promover o bem de todos através da conscientização, apoio e orientação, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos; desenvolver ações nas áreas da educação, da saúde, da assistência social e outras que forem necessárias ao bem-estar das pessoas atendidas; promover também atendimento às famílias das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal, social ou com medidas de proteção socioeducativas.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 3º O prazo da presente concessão de uso é de 30 (trinta) anos contados da data da publicação da presente lei.

Art. 4º Todos os tributos, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade do concessionário.

Art. 5º Fica o concessionário autorizado a executar livremente e às suas expensas todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer indenização, expirado o prazo da concessão.

Art. 6º Não poderá haver desvio na finalidade do uso do imóvel por parte do concessionário, sob pena de o mesmo reverter, automaticamente, à concedente, independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º O uso do bem ora concedido deverá garantir a preservação do meio ambiente.

Art. 8º Expirado o prazo da presente concessão de uso, o concessionário obriga-se a devolver à concedente o imóvel em questão, livre, desocupado e em bom estado de conservação, salvo desgaste normal de seu uso natural e independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo único. A concessão poderá ser renovada por igual prazo ou superior, caso haja o interesse de ambas as partes, desde que haja nova autorização legislativa.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de junho de 2024.

Edgar Cheli Junior
PRESIDENTE

Mariangela Ferraz Mussolini
1ª SECRETÁRIA

Marcelo dos Santos de Oliveira
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=2HV7EW8206TYA27N>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2HV7-EW82-06TY-A27N



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 2HV7-EW82-06TY-A27N